

Lei n.º 233 / 2005

Autoriza o pagamento de folha de vencimentos.

A Câmara Municipal de São Miguel do Anta aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel do Anta autorizado a pagar a folha de vencimentos dos servidores municipais e subsídios dos agentes políticos referente ao mês de dezembro de 2000, da seguinte forma:

I – para aqueles servidores que ingressaram em juízo com ação de cobrança e já possuem sentença de conhecimento transitada em julgado, julgando procedente o pedido: será pago o valor nominal constante da folha de pagamento de dezembro de 2000, acrescido da correção de 15% (quinze por cento), concedido aos servidores municipais por força da Lei n.º 213/2005.

II – para os demais servidores e agentes políticos: será pago o valor nominal constante da folha de pagamento de dezembro de 2000, sem correção monetária ou juros.

Art. 2º. O pagamento será feito por escala de servidores, conforme consta dos anexos desta lei, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – priorizando-se os servidores que ingressaram em juízo com ação de cobrança destes vencimentos;

II – ordem crescente do valor dos vencimentos.

Art. 3º. O servidor que pretender receber o pagamento na forma estipulada no art. 1º desta lei deverá encaminhar requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em formulário padronizado, renunciando ao direito de ação judicial e ao recebimento de juros e correção monetária.

§ 1º. O requerimento deverá ser protocolizado até o dia 10 de janeiro de 2006.

§ 2º. O servidor que tiver ingressado em juízo com ação de cobrança destes vencimentos somente poderá firmar o requerimento de que trata este artigo com a assistência do advogado patrocinador da causa e o pagamento será feito na pessoa deste.

§ 3º. O pagamento devido a servidor já falecido será feito na pessoa do cônjuge supérstite ou, na ausência deste, na pessoa de seus herdeiros, em cotas iguais.

Art. 4º. Os honorários advocatícios havidos nas ações judiciais previstas no § 2º artigo anterior, cujas liquidações já tenham transitado em julgado, serão pagos integralmente.

Parágrafo único – Caso a liquidação da execução de sentença da ação de cobrança não tenha transitado em julgado, o pagamento dos honorários advocatícios poderá ser feito até o limite fixado na sentença, tomando-se por base o valor do crédito recebido pelo servidor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Anta, 12 de dezembro de 2005.

José Eugênio Paceli Lopes
Prefeito Municipal